LEI Nº 1175 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre autorização à Prefeitura para fazer pagamento à FUNDEC de aluguéis atrasados e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer pagamento à Fundação Dracenense de Educação e Cultura -FUNDEC- dos aluguéis atrasados, à razão de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, a partir de março do corrente ano e enquanto permanecer ocupando o prédio de propriedade da mencionada Fundação, sito nesta cidade, na Rua Brasil, nºs 1476 a 1482, onde funciona a Escola Estadual de Segundo Grau de Dracena.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas a que se refere o Artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Divisão de Contabilidade, um crédito especial do valor de CR$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a fazer face aos pagamentos no corrente exercício, cujo crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto neste exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 28 de dezembro de 1976.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Procuradoria e publicado, por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura Municipal e na imprensa local.
Dracena, na data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
= Chefe de Expediente da Procuradoria=

CM n.º 53/1976